



LEI Nº 270/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 143/2008, DEFININDO NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita do Município de Monte Santo do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do caput do art. 42 da Lei Municipal nº 143/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (omissis)

[...]

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos segurados efetivos ativos, definida na reavaliação atuarial igual a 13,93%% (treze inteiros e noventa e três centésimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 7,00% (sete por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

ANO	CUSTO SUPLEMENTAR
2020	7,00%
2021	7,50%
2022	11,03%
2023	22,02%
2024	32,99%
2025	33,18%
2026	33,38%
2027	33,57%
2028	33,77%
2029	33,97%
2030	34,17%
2031	34,37%
2032	34,57%



2033	34,77%
2034	34,97%
2035	35,18%
2036	35,39%
2037	35,59%
2038	35,80%
2039	36,01%
2040	36,22%
2041	36,43%
2042	36,65%
2043	36,86%
2044	37,08%
2045	37,30%
2046	37,51%
2047	37,73%
2048	37,96%
2049	38,18%
2050	38,40%
2051	38,63%
2052	38,85%
2053	39,08%
2054	39,31%

Art. 3º - A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas a alíquota patronal em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins - TO, 25 de maio de 2021.


 NEZITA MARTINS NETA
 Prefeita Municipal

Registrado e Publicado.